



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes ao cumprimento da Lei n.º 4.971/2023, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido no município de Jardimópolis, e dá outras providências”.

DESPACHO:

REQUERIMENTO N.º 12/2024

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Nesse final de ano, mais uma vez se repetiu a mesma barbárie que se faz com o uso de fogos de artifício com estampido, desrespeitando idosos, doentes acamados, autistas e animais, todos vítimas desse ato ultrapassado de comemorar algo causando sofrimento em outrem. A LEI Nº 4.971/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e que regula tal questão em âmbito municipal está vigente; em seu Art. 1.º diz que “Fica proibido no Município de Jardimópolis a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido”. Sendo assim, **requero** ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis as informações sobre os seguintes questionamentos:

- 1 – Seis meses depois e em consonância com o Artigo 4.º da referida norma, o Executivo regulamentou tal lei?
- 2 – Quais ações foram tomadas no sentido de ao menos realizar divulgações em mídias institucionais, apelando ao público que abomine tal prática de soltura de fogos com estampido?
- 3 – Qual o setor público responsável por coibir a soltura e qual mecanismo é ou será utilizado?
- 4 – A quem compete a fiscalização do objeto da referida Lei 4971/2023?
- 5 – Se acaso não houve ação por parte do Executivo para garantir o cumprimento da referida lei, qual ação tomará a partir de agora?

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.


Leandro Moretti Serrano
Vereador



Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Req 12-2024 - Leandro

ID única do documento: #zxGlnsvP3S1IOPIC6TMughsfbNNDgCT0

Este Log é exclusivo ao documento #zxGlnsvP3S1IOPIC6TMughsfbNNDgCT0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2024-01-31 09:41:37

Mensagem: Assinar....

Destinatário: leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30 | 172.71.2.164
Data: 01/02/2024 03:44:34 | Hash: #Gd5VtcR5zPk0GAjvhaISfs8Uv11YYvE0

Destinatário: leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30 | 172.69.91.73
Data: 31/01/2024 13:25:53 | Hash: #I53y34vHUbE6XtxSUBQaqurbZ1G5U1Lw

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/zxGlnsvP3S1IOPIC6TMughsfbNNDgCT0>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20